

Legislar no sentido de Regular a Construção de uma Plataforma de Dados sobre a Baía Inteligente que irá abranger a Área da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau*

*Feng Zhehua** Xu Zhengmin****

Presentemente, a Área da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau (adiante designada por Área da Grande Baía) encontra-se numa fase inicial. Têm sido encontrados inúmeros obstáculos, relativos aos diversos factores essenciais de produção, de entre os quais passamos a mencionar as dificuldades na livre circulação e os vários conflitos surgidos entre as três partes ao nível dos diplomas civis, do crime e de problemas administrativos. Como resultado do atrás exposto, têm sido encontradas dificuldades na execução de medidas concretas na construção da Área da Grande Baía. Comparada com a Área da Baía de Nova York e com a Área da Baía de São Francisco, a Área da Grande Baía deixa muito a desejar em termos de legislação e de coordenação. Considerando a construção da Área da Grande Baía, como parte da estratégia nacional e do planeamento geral desenhado pelas instâncias superiores, é necessário elaborar planos de um modo cuidadoso e científico e promover energicamente a construção de uma plataforma de dados inteligentes, os quais constituem um requisito necessário para a implementação da estratégia de inovação para o desenvolvimento e a criação de um centro de avanços científicos e tecnológicos à escala internacional. Em Fevereiro de 2019, as Autoridades Centrais e o Conselho de Estado promulgaram o Plano Director do Desenvolvimento da Área da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau (adiante designado por Plano Director), no qual se

* Este texto insere-se no grande projecto da Fundação de Ciências Sociais do país, de 2014, “Estudos sobre a implementação dos mecanismos respectivos da Lei Básica de Hong Kong e Macau” (número do projecto: 14ZDCo31).

** Pós-graduado em Doutor do Centro de Estudos sobre as Leis Básicas de Hong Kong e Macau, pela Universidade de Shenzhen.

*** Pós-graduado em Mestre em Direito do Instituto de Direito da Universidade de Línguas Estrangeiras e Comércio Externo.

estipula expressamente: “Construir aglomerados de cidades inteligentes, criar pontos-modelo de experiência de cidades de novo modelo e de construção da zona experimental integral de megadados no Grande Delta do Rio das Pérolas, fortalecer a cooperação entre as cidades inteligentes das três partes,... esforço no desenvolvimento das comunicações inteligentes, das energias inteligentes, da administração municipal inteligente e da comunidade inteligente.” O presente trabalho começa por expôr a ideia da construção de uma plataforma de dados sobre a baía inteligente da Área da Grande Baía e o seu grande significado. Revela também alguns males difíceis de resolver ao nível dos diplomas legais, e pretende, por isso, apresentar sugestões que permitam alcançar o objectivo do desenvolvimento comum em Guangdong, Hong Kong e Macau, através da aprendizagem com as experiências de construção de áreas de baías de primeira classe a nível mundial e sua aplicação ao nosso país, bem como, com a feitura de leis que regulem a construção de uma plataforma de dados da baía inteligente, na Área da Grande Baía.

I. Construção de uma plataforma de dados de baía inteligente, na Área da Grande Baía. Seu grande significado

A Área da Grande Baía deve fazer pleno uso da tecnologia “inteligente” na construção de uma plataforma de assuntos governamentais e de vida inteligente, de forma a prestar serviços “inteligentes” destinados a uma administração coordenada a nível regional e ainda à vida e às inovações científicas e tecnológicas nas três partes. A plataforma de assuntos governamentais inteligente, deve ser constituída por um núcleo de engenharia, que contemple a construção da plataforma pública de assuntos governamentais electrónicos e inteligentes das três regiões. Os dados de vida inteligente são uma obra importante para a construção da plataforma pública que irá ser favorável à vida dos seus habitantes. Após a sua conclusão, constituirão um mecanismo inovador que oferecerá apoio técnico e facilitará a integração dos recursos da Área da Grande Baía, no sentido de proceder à inovação científica e ao desenvolvimento da cultura, da saúde, da arborização e da habitação por meio da tecnologia inteligente.

1. A Área da Grande Baía e a urgente necessidade de duas gigantescas plataformas de dados

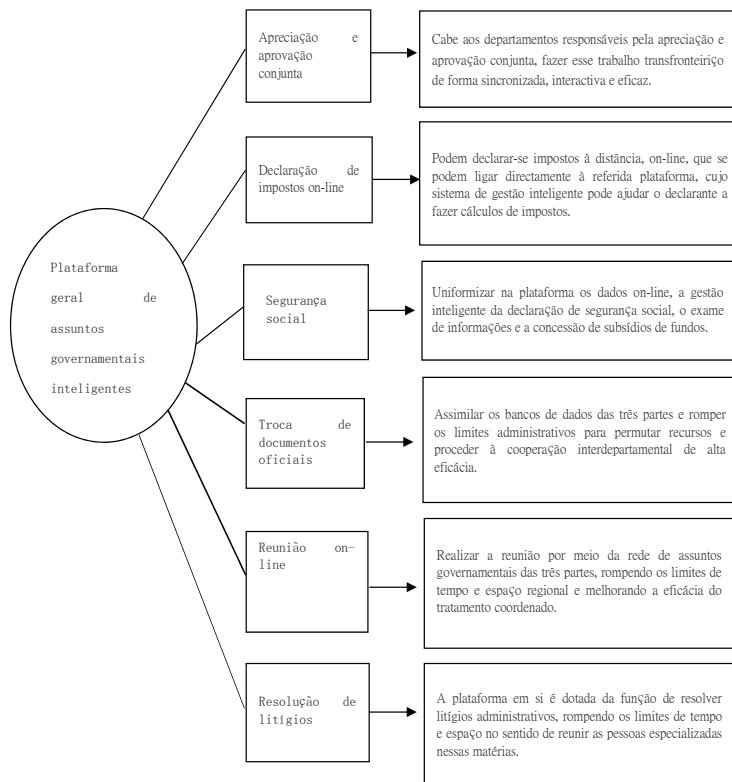
1) Construção de uma plataforma de dados sobre assuntos governamentais inteligentes

A Área da Grande Baía, que serve de modelo e de zona pioneira à expansão da abertura e aprofundamento da reforma da China na nova era, encara oportunidades e desafios na cooperação e nos assuntos governamentais de Guangdong-Hong Kong e Macau. Devido ao princípio “Um País, Dois Sistemas”, estas três partes encontram-se divididas naturalmente em três diferentes regiões administrativas locais. Essa separação trouxe as seguintes consequências: administrativas aos que nelas vivem e trabalham, obrigando-os a preencher e a entregar formulários e pedidos em papel feitos repetidamente, consumindo essa dificuldade aos residentes energias e aumentando-lhes os custos, devido à não ligação mútua dos assuntos governamentais. Se essa situação continuar, é inevitável que obstaculize o desenrolar frequente do comércio transfronteiriço e o intercâmbio de pessoas e culturas na Área da Grande Baía. Pelo exposto, a construção da plataforma da baía inteligente é uma boa oportunidade e solução para romper mais barreiras administrativas, nocivas à cooperação relativa aos assuntos governamentais, das três regiões.

Face a este estado de coisas e considerando o actual modelo de desenvolvimento e de funcionamento dos assuntos governamentais electrónicos, achamos que a plataforma de dados sobre assuntos governamentais da Área da Grande Baía pode incluir: apreciação e aprovação conjunta, declaração de impostos on-line, segurança social, troca de documentos oficiais, reunião on-line e solução de litígios (Vide Figura 1). Terminada a plataforma, os residentes de cada cidade dentro da Área da Grande Baía poderão tratar de assuntos judiciais e administrativos on-line e dessa forma reduzir o número dos estorvos à circulação de informações entre as diversas redes oficiais. Assim, através desta plataforma realizar-se-ão entre os departamentos dos três governos, por meio da coordenação transfronteiriça, estas actividades: apreciação e aprovação, declaração e pagamento de impostos, oferta de informações de seguros sociais e conferências on-line, entre outras. Também se poderão introduzir na mesma plataforma informações governamentais, às quais se terá acesso fácil, uma forma de as poder partilhar. Cite-se, como exemplo, o caso da apreciação e aprovação on-line. Este mecanismo permite que um cidadão de qualquer cidade da Área da Grande Baía tenha acesso à plataforma, tratando direc-

tamente pedidos sobre actividades transfronteiriças, ao mesmo tempo que também poderá tratar de competências industriais e comerciais de cada uma das partes, para poder apreciá-las e deferí-las, também directamente, com excepção de alguns casos muito especiais.

Figura 1: Esquema da plataforma de dados sobre assuntos governamentais inteligentes



2) Construção de uma plataforma de dados sobre a vida inteligente da Área da Grande Baía

À medida que se vai aprofundando a construção da Área da Grande Baía, encaram-se vários desafios na integração das comunicações e na oferta de facilidades à vida. Actualmente, ainda não se pode ter acesso directo a informações sobre a vida, tais como, ao tráfego e à medicina, entre outras, tudo isto estreitamente relacionado com a vida quotidiana das populações, que, por seu lado, só agora as podem obter por meio de redes fora das fronteiras, dificultando assim a vida dos residentes da Área da Grande Baía. Para que sejam removidos esses obstáculos, é necessário

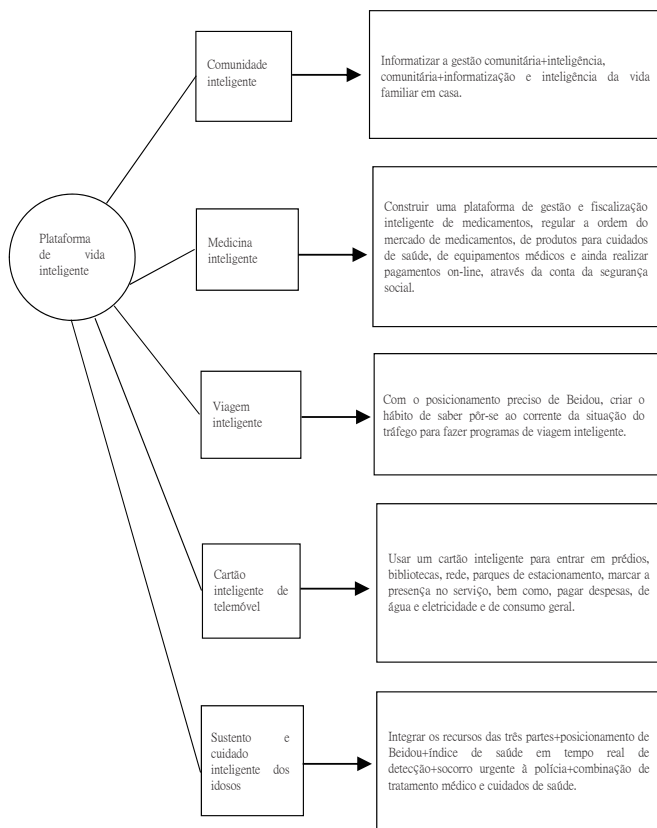
erguer a plataforma de dados sobre vida inteligente para integrar as informações acerca do tráfego das três regiões. Toma-se, pois, a “inteligência científica e tecnológica” como um meio de controlo eficaz e capaz de abrir um caminho “inteligente” para aprofundar a reforma e alargar a abertura e o desenvolvimento e inovação das ciências e das tecnologias na Área da Grande Baía.

Supõe-se que a plataforma em questão possa abranger uma comunidade inteligente, a saber: medicina inteligente, viagens inteligentes, sustento e cuidados dos idosos e cartão smart para telemóvel (Vide Figura 2). Na actualidade, têm-se usado muito o Wechat e o Alipay para pagar bilhetes de transportes públicos como o metro, o comboio de alta velocidade, os navios e os aviões, entre outros meios de transporte, nas nove cidades de Guangdong. Em Hong Kong continua a usar-se o Octopus e em Macau, o Macau pass, sistemas de pagamento electrónico que pagam em dinheiro. O que está longe de favorecer a anexação e o desenvolvimento dos negócios electrónicos das três regiões. Graças aos esforços das unidades de coordenação da baía inteligente da Área da Grande Baía, uma vez concluída, a plataforma de dados sobre a vida inteligente poderá oferecer aos habitantes de cada cidade, facilidades e informações acerca de alojamento, comida, viagens, medicina e educação. Além disso, melhorará o nível e a qualidade de vida dos que nela habitam. A inteligência pode ainda fomentar o desenvolvimento rápido e conveniente em outros domínios.

O sistema smart, que permite a construção do tráfego rápido, seguro e preciso, constitui a premissa-chave para acelerar o desenvolvimento integral das três partes. Cite-se, como exemplo, as comunicações. A plataforma de dados sobre a vida inteligente poderá dar estas facilidades: 1) Itinerários. Dentro das cidades da Área da Grande Baía, o “Cérebro do tráfego” cobre os três tipos de inteligência - cálculos, percepção e cognição - e consegue uma capacidade de rede de transmissão óptica de banda larga com 400G, um armazenamento de 20PB, uma capacidade de processamento de dados em números de dezenas de milhões e o estabelecimento de um sistema de monitorização dinâmico de estradas, de modo a que o modelo de controlo do trânsito urbano se torne mais elástico e requintado. Hoje em dia, os mapas do terminal de clientes, feitos por Tencent, Baidu e Gaode, têm de ser mais bem trabalhados, no sentido de se lhes elevar a precisão, na identificação de engarrafamentos rodoviários, sobretudo em Hong Kong e Macau, onde o terminal de utentes não consegue indicar os itinerários locais. O autor deseja que, para a construção e aperfeiçoamento das comunicações inteligentes, sejam feitas infra-estruturas urbanas e inteligentes dotadas de um modelo de rede rodoviária, ao nível

das faixas, e erguida a plataforma de dados, meditante a cooperação entre a comissão de comunicações, a polícia de trânsito e a comissão de planeamento de solos. 2) Aliviar os engarrafamentos, a partir de um ponto de partida, no qual se deve controlar o número de veículos para solucionar a situação de oferta e procura. Para tal, deve proceder-se em simultâneo à seguinte resolução: melhorar as funções dos subcentros urbanos de maneira a reduzir as necessidades de comutar e construir caminhos de ferro para ligar as cidades entre si e transformar as estações ferroviárias em zonas de serviços dos bairros circundantes; por outras palavras, construir metrópoles orbitais. Para além de tudo isto, devem reforçar-se a função de ligação das informações e fazer-se uma disposição urbana em nó, em forma de cadeia de bloco, para se poder andar à frente da estrutura urbana durante o período da informação.

Figura 2: Esquema da plataforma de dados sobre a vida inteligente



2. Grande significado da construção da plataforma de dados da baía inteligente da Área da Grande Baía

Esta parece ser uma obra fácil, mas de facto é uma engenharia complexa e com relevância, cuja realização requiere os esforços conjuntos das três partes, persistindo no conceito de win-win no desenvolvimento comum, pelo que, a plataforma de dados reveste-se de um enorme significado para impulsionar a construção legal na Área da Grande Baía, a qual se reflecte nos aspectos que se seguem:

Antes de mais, a construção da plataforma de dados inteligentes pode pôr a Área da Grande Baía no bom caminho e revitalizar todas as espécies de sistemas e mecanismos para modificar, em certo grau e eficazmente, a forma económica doméstica, transformar e actualizar a indústria para garantir a nova ronda de crescimento económico saudável e sustentável, criar um modelo uniforme e regional de avanço das ciências e tecnologias, bem como melhorar, aprofundar e alargar a cooperação e o desenvolvimento integral das três partes. Seguidamente, a construção desta plataforma de dados necessita de garantias legais e constitui uma tarefa sistemática e abrangente, podendo acabar por nos oferecer novos métodos e ideias para implementar a grande causa de “Um País, Dois Sistemas”, de forma mais completa e exacta, lançando assim uma base de integração económica entre Guangdong-Hong Kong e Macau, de hoje rumo ao futuro. Por outro lado, a construção da plataforma de dados da baía inteligente da Área da Grande Baía não só serve para elevar a capacidade de governança moderna do país, como também serve de óptima plataforma onde as Autoridades Centrais podem exercer o governo de modo completo. Exerce ainda uma influência directa sobre o modelo de gestão dos assuntos intergovernamentais das três regiões e aumenta a eficácia do trabalho dos três governos da Área da Grande Baía, eliminando os efeitos negativos causados pela separação administrativa, sendo julgada como uma nova via de inovação “inteligente” na exploração do desenvolvimento do princípio “Um País, Dois Sistemas”, sem falar no importante papel que desempenha na promoção da integração dos habitantes de Hong Kong e Macau no intercâmbio e desenvolvimento do Interior.

Por último, a construção e o uso da plataforma de dados será uma experiência preciosíssima para a edificação de outras áreas de baías, dentro e fora do país. A estratégia nacional do aprofundamento da construção da

Área da Grande Baía exige que ela se encamine para a internacionalização, compartilhando das experiências de inovação do sistema juntamente com outras áreas de baía. Decerto que a construção da plataforma de dados sobre cidade inteligente é um atributo típico da internacionalização e da inteligência científica e tecnológica. Construir a plataforma de dados sobre as cidades inteligentes que constituem a Área da Grande Baía e impulsionar nela a edificação urbana inteligente conforme com a lei poderá levar à circulação inteligente e à liberalização de cada factor essencial para abrir caminho ao progresso inteligente que conduz à inovação a nível internacional, à fusão das múltiplas culturas e à anexação profunda do governo e comércio e do modo de vida das pessoas.

II. Males crónicos ao nível legal na construção da plataforma da baía inteligente da Área da Grande Baía

Foram apresentadas até hoje uma série de designações, tais como, “Delta do Rio das Pérolas”, “Grande Delta do Rio das Pérolas”, “Pan-delta do Rio das Pérolas” e “Área da Grande Baía”. O que reflecte não só a mudança do posicionamento estratégico da cooperação entre Guangdong-Hong Kong e Macau, como ainda todo o processo de superação de uma série de factores desfavoráveis ao desenvolvimento interregional.¹ “Um País, Dois Sistemas” é uma forte vantagem para a construção da Área da Grande Baía, mas pode ser também a pior desvantagem no caso de o tal princípio não ser bem executado. Sabe-se que, para ser posto em prática o princípio “Um País, Dois Sistemas”, de modo a assegurar a estabilidade e a prosperidade de Hong Kong e Macau, o país decidiu manter os três territórios de alfândegas e de zonas de jurisdição separadas, mediante a separação administrativa, antes do retorno de Hong Kong e Macau à pátria. Tais males crónicos a nível legal reaparecem necessariamente tanto na construção da Área da Grande Baía como na da plataforma de dados da baía inteligente. Tendo em conta os diferentes sistemas de administração das três partes e o intercâmbio efectivo entre os seus residentes, somos de

¹ Zhu Kongwu. “Prática legal da governança transregional”, *Estudos de Legislação Local*, 2018, no 4º .

opinião que hoje aqueles males crónicos residem principalmente nos seguintes quatro aspectos:

1. Falta de solidez da base legal pela qual se rege a cooperação da rede transfronteiriça

O estabelecimento de um mecanismo de coordenação tem sido o método principal da cooperação interregional. A celebração do CEPA é disso um bom exemplo. Partindo do princípio legal, ele pertence ao âmbito da “lei não vinculativa”. Logicamente, não possui a característica de obrigatoriedade legal. Em termos da sua função principal, serve de referência para as partes contratantes que legislam na sua própria região e cooperam com unidades do poder público. A cooperação do Governo do Interior com as suas regiões administrativas especiais realiza-se sobretudo mediante um mecanismo de coordenação. Como esta forma de colaboração se tornou uma prática usual, a Constituição, por sua vez, não lhe proporcionou recursos suficientes de normação. Consequentemente, o alicerce legal para a actual cooperação transfronteiriça entre as três partes afigura-se não firme. Obviamente que, em termos legais, os projectos de colaboração concreta se realizam sem a delegação de poderes, factor desfavorável ao aprofundamento da construção da Área da Grande Baía. A plataforma de dados está estreitamente ligada ao problema da cooperação da rede. Como na China, tendo em consideração a segurança da rede, o poder de controlo da rede pertence às Autoridades Centrais, Hong Kong e Macau não têm direito à gestão da rede, sem a outorga de poderes por elas concedida. Se a tal autorizadas, só dentro dos seus respectivos territórios podem actuar. Guangdong, como região da administração local, ainda não obteve essa autorização. Perante isto, a ligação das redes transfronteiriças entre as três regiões só será possível, quando forem autorizadas pelo governo central do povo. Caso contrário, não apenas a ligação da plataforma à rede das cidades inteligentes de Guangdong, Hong Kong e Macau ficará sem prova legal, como também os projectos de cooperação seguirão em vão, sem autorização legal do Governo Central do povo. Em resumo, a não firmeza da base legal ao nível da cooperação da rede transfronteiriça torna-se já no principal obstáculo legal à construção da plataforma de dados sobre cidades inteligentes na Área da Grande Baía.

2. Separação administrativa e limitações vindas do departamentalismo

Sob o princípio “Um País, Dois Sistemas”, a separação administrativa constitui um dos obstáculos legais à concretização da cooperação da rede transfronteiriça. Para se manter o estatuto legal de Hong Kong e Macau, não houve outra alternativa senão a separação administrativa. Todavia, isto não quer dizer que a separação seja a razão pela qual não será viável a cooperação em questão. Olhando para as condições actuais, existem diferentes modelos de região administrativa na Área da Grande Baía. Por exemplo, administrativamente, Hong Kong e Macau pertencem ao nível provincial; Shenzhen e Cantão, ao nível subprovincial e Foshane e Dongguan, ao nível de prefeitura. Não chegam sequer a consenso ao nível de entidade administrativa. Sob a influência das limitações de jurisdição da região administrativa tradicional, verifica-se o facto de o governo de cada cidade na Área da Grande Baía persistir no departamentalismo, sem poder alargar o âmbito dos serviços.² Por isso, e se esse problema permanecer, por certo, a cooperação entre os governos de Guangdong, Hong Kong e Macau será afectada gravemente e a ideia da construção da plataforma de assuntos governamentais inteligentes não passará de uma palavra vã.

Para um governo que persiste no departamentalismo, o papel que ele faz tem por objecto principal exercer o controlo e a gestão sobre a sociedade, sendo julgado como o centro de autoridade ou como o centro de poder ou de “governo onipotente”, ao qual se sujeitam a sociedade e as organizações dos cidadãos.³ Assim, cada governo local faz o que pretende fazer dentro do seu território sem pensar num eventual desenvolvimento interregional comum. As práticas históricas dizem que existem interesses comuns e ofertas e procuras entre as cidades. Quando acontecem conflitos de interesses entre elas, custa-lhes reconciliarem-se umas com as outras, mesmo por meio de coordenação. No futuro processo de construção da Área da Grande Baía, quando surgirem entre elas conflitos de interesses, devidos ao departamentalismo, tal consistirá sem dúvida num factor relevante que restringe a construção da Área da Grande Baía, pelo

² Zhu Kongwu. “Prática legal da governança transregional”, *Estudos de Legislação Local*, no 4º, 2018.

³ Zhu Kongwu: “Prática legal da governança transregional”, *Estudos de Legislação Local*, 2018, no 4º.

que se torna necessário romper as barreiras administrativas e eliminar o departamentalismo dos governos respectivos antes de se ligarem as redes das três partes, construir a plataforma de dados inteligentes e reforçar-se mais ainda a cooperação intergovernamental na Área da Grande Baía.

3. Necessidade de elevar o nível de garantia da segurança da rede na construção da Área da Grande Baía

Em face dos diplomas legais de segurança do país, o problema da segurança da rede afecta em certo grau a construção da plataforma inteligente de Guangdong-Hong Kong-Macau. Como a rede é uma coisa virtual, é difícil eliminar e evitar cibercrimes transfronteiriços e actos de violação do direito de reputação na esfera civil e comercial. Pode dizer-se que o problema da segurança da rede passou a ser um problema universal. Por exemplo, os EUA nunca deixaram de elevar a posição de segurança da rede na sua estratégia de segurança. Conforme a «Worldwide Threat Assessment of the US Intelligence Community», estes consideram a ciberrameação como a primeira das diversas ameaças que encaram.⁴ Quanto à China, igual e paralelamente ela coloca a segurança ciberespacial e a segurança espacial e marítima no mesmo plano, prestando elevada importância a esse problema a partir do ponto de vista estratégico.⁵ «O Plano Director» salienta também: “Elevar o nível de garantia da cibersegurança na Área da Grande Baía.” Considerando a necessidade do desenvolvimento da baía inteligente, existe de facto uma diferença entre o Interior e Hong Kong e Macau, no que diz respeito à ciberpolítica. É por causa dessa disparidade, que a ligação das respectivas redes é dificultada, afectando de certa maneira o desenvolvimento integral de certos ramos industriais relacionados com os negócios electrónicos nas três regiões e perturbando a instalação da plataforma de dados da baía entre Guangdong, Hong Kong e Macau. É certo que um sistema seguro de garantia da cibersegurança na Área da Grande Baía, vai servir para proteger a sua construção, mas a premissa da cooperação transfronteiriça entre as três partes é a circulação de informações básicas entre as diversas cidades, sendo também uma

⁴ U.S Intelligence Community, Worldwide Threat Assessment of the U.S. Intelligence Community. <http://www.intelligence.senate.gov/1301312/clapper.pdf>, p.1, 2018-12-29.

⁵ *Compilação dos documentos da 18o Congresso Nacional do PCCb*, Beijing, Editora do Povo, 2012, p39.

questão-chave para o desenvolvimento coordenado entre si. Assim, o país deve encontrar uma via de desenvolvimento sustentável na Área da Grande Baía, levando a cabo a abertura e a inovação dos ciberdados. Para tal, é preciso que o conceito de governança seja conforme à lei, correspondente ao progresso da dita Área, trabalhando activamente para a fusão das redes das três partes e achando uma via de equilíbrio entre a cibersegurança e o fomento da instalação da plataforma de dados da baía inteligente.

4. Falta de um mecanismo de solução de pleitos

Hoje em dia, é largamente utilizado o Alipay e o Wechat em mumerosas lojas e estabelecimentos em Hong Kong e Macau, e essa tendência tem vindo a aumentar. Face a essa situação, é inevitável acontecerem contestações judiciais, depois de ser posta em funcionamento a plataforma de dados. Entretanto, relativamente tanto à plataforma de dados, como aos outros domínios de cooperação entre as três partes, até hoje ainda não foi criado um mecanismo óbvio e sistemático, destinado à solução de litígios. Quando as diversas plataformas entrarem em funcionamento em simultâneo em Guangdong, Hong Kong e Macau, necessariamente, sucederão pleitos em esferas como a administrativa, a civil, a comercial e a penal. Isto significa que, apesar de a construção da Área da Grande Baía estar inserida no planeamento geral pelas instâncias superiores das Autoridades Centrais, é necessário esforçarmo-nos mais por encontrar uma solução no sentido de prevenir e resolver quaisquer conflitos que possam ocorrer, mediante planos de coordenação a elaborar em conjunto. Não se nega que, no processo de funcionamento da plataforma de dados, as entidades do poder público de Guangdong, Hong Kong e Macau, os habitantes das três partes e os residentes da Área da Grande Baía sejam sujeitos de relações legais. Quando acontecerem litígios administrativos em torno da instalação da plataforma de dados intergovernamentais de Guangdong, Hong Kong e Macau, eles podem ser solucionados mediante consultas⁶, mas, agora ainda não há maneira de resolver as contendas que poderão surgir entre os órgãos de poder público presentes na plataforma de dados sobre cidades inteligentes e a população da Área da Grande Baía e entre os residentes da mesma Área, porque, das informações que a plataforma de dados possui, algumas delas foram oferecidas por órgãos do poder

⁶ De facto, os litígios surgidos na cooperação intergovernamental são resolvidos sobretudo mediante consultas. Trata-se, para já, da única via viável.

público de Guangdong, Hong Kong e Macau e outras por entidades privadas. Como os esforços feitos em relação à protecção da privacidade por parte de cada cidade envolvida na Área da Grande Baía variam, as empresas de mau nome podem valer-se desta oportunidade para revelar informações pessoais e assim tirar proveito, prejudicando os direitos legais dos residentes de Guangdong, Hong Kong e Macau. Pelo exposto torna-se necessário estabelecer mecanismos de resolução de litígios regionais e pleitos que surgirem no uso da plataforma de dados entre os habitantes da Área da Grande Baía, em termos civis e comerciais.

III. Via legal pela qual se rege a instalação da plataforma de dados da baía inteligente

Apesar da existência de diferenças ao nível legal, no aprofundar da construção da Área da Grande Baía, o problema essencial a enfrentar é a forma como se poderão tapar aquelas fendas existentes, servindo-nos das normas entre o sistema legal, a ideologia e os múltiplos valores. A partir de um nível aprofundado, os anteriores modelos de cooperação entre as três partes não deram os resultados desejados, por causa dos seguintes dois factos: planos e políticas não elaborados de forma científica e insuficiência da outorga de poderes institucionais. Para evitar a repetição da “Batalha de Waterloo” na Área da Grande Baía, torna-se necessário integrar todos os recursos propícios à criação de uma via legal que leve à instalação da plataforma de dados da baía inteligente. Sugiram-se os seguintes:

1. As Autoridades Centrais outorgam poderes para um acto legislativo que permita a eliminação da separação administrativa e do departamentalismo do governo

As preciosas experiências sobre o desenvolvimento regional adquiridas no estrangeiro, comprovam que não é possível triunfar sem um plano feito cientificamente, cuja execução goze de um forte apoio e garantia legais. Neste contexto, os Estados Unidos e a Alemanha deram bons exemplos. Falemos primeiro da área da baía de São Francisco, em cuja fase inicial, o desenvolvimento integral estava sujeito a limitações, devidas ao facto de cada parte envolvida ter os seus programas e metas de desenvolvimento, bem como as suas políticas e normas legais. Como resultado não havia um plano comum nem um sistema de gestão unificado. Para

resolver esse problema, foi fundada a Associação Governamental da Área da Baía, um organismo de planeamento, constituído por vários governos locais da Área da Baía da Califórnia, encarregado principalmente do trabalho de gestão da coordenação transfronteiriça nos aspectos do uso da terra, da habitação, do controlo de qualidade do meio e do desenvolvimento económico.⁷ No entanto, apesar de aquela Associação, por sua vez, ter causado certas restrições ao licenciamento de cada parte contratante, muito contribuiu para o desenvolvimento coordenado e a prosperidade. Assim foi resolvido o problema da separação administrativa. Embora a dita organização não fosse o resultado da concessão de poderes por parte das Autoridades Centrais, não obstante, ela desempenhou bem o seu papel de mecanismo de coordenação unificado, servindo por isso de boa lição para a construção da Área da Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau. Mais, cite-se aqui o exemplo da «Charter of the Stuttgart Regional Alliance», em cuja base foi criada a Aliança Regional de Stuttgart em 1990, formada por mais de 170 governos locais. Esta Aliança tinha um parlamento como órgão para a definição das políticas, também responsável pela elaboração do conteúdo-chave do plano regional.⁸ Uma das principais funções que exercia era integrar os poderes de todos os governos aliados. Assim, o seu «Plano de Desenvolvimento», como uma regra superordenada, tinha de ser cumprido por cada um dos governos locais quando estes faziam os seus projectos locais.⁹ Esse «Plano de Desenvolvimento» conformava-se normalmente com o sistema legal da Alemanha¹⁰, seguindo o padrão para a construção da área de baía nesse país, acabando com o problema da separação administrativa entre os mais de 170 governos.

Resumindo, só havendo um plano feito cientificamente, que sirva de forte garantia legal, será viável a ideia da instalação de dados de baía inteligente. Actualmente, como não está devidamente sólida a base da gover-

⁷ Tao Xidong, *Experiência e Modelo de Governança Transfronteiriça em áreas urbanas do Globo*, Nanqing, Editora da Universidade do Sudeste, 2014, p.102.

⁸ Tangyan. Regional governance and collaboration in metropolitan areas of German, Beijing, *China Architecture & Building Press*, pp.42-49.

⁹ Tangyan. Regional governance and collaboration in metropolitan areas of German, Beijing, *China Architecture & Building Press*, p.49.

¹⁰ Johann Jessen. *Regional Governance and Urban Regeneration: The Case of the Stuttgart Region*, Germany. Sustainable City Regions: Apace, Place and Governance, Tetsuo Kidokoro. Noboru Harata (ed), pp.232-233

nança conforme a lei na Área da Grande Baía e continuarem os factores de separação administrativa e o departamentalismo de governo, muito custa às três partes construir espontaneamente a plataforma de dados. Isto, porém, requiere uma intervenção das Autoridades Centrais de Beijing, que, por seu lado, lhes conceda poderes, para que adequadamente seja coordenado o relacionamento entre os múltiplos corpos legislativos. Satisfeito tudo isto, a ideia de uma sólida plataforma de dados tornar-se-á realidade. Atendendo às necessidades efectivas do desenvolvimento e da construção legal adiantada, as Autoridades Centrais de Beijing podem autorizar a Área da Grande Baía a fazer o que a seguir sugerimos, no sentido de permitir e consolidar os alicerces legais para a plataforma de dados:

1. Mecanismo de coordenação da legislação para a instalação da plataforma de dados na Área da Grande Baía, considerado capaz de resolver o problema da fraca base legal, da separação administrativa e do departamentalismo do governo. Um mecanismo de coordenação legislativa unificado que sirva para que cada governo solucione os conflitos em termos legais e que venham a acontecer no processo de construção da Área da Grande Baía, mediante consultas e através da mesma plataforma, será o conteúdo-núcleo do mecanismo de coordenação legislativa. Em Agosto de 2018, foi oficialmente criado o Grupo de Liderança da Construção da Área da Grande Baía, de que é director Hanzheng, vice-primeiro-ministro, membro do Comité Permanente do Bureau Político do Comité Central do PCC. Lançou-se assim, o alicerce para o estabelecimento de um mecanismo de coordenação legislativa. Neste contexto, compete ao Comité Permanente do Congresso Nacional do Povo conceder autorização ao dito grupo e criá-lo. Por seu lado, esse mecanismo poderá assim proceder à coordenação e ao acto legislativo para que se erga a plataforma de dados e resolva o problema da separação administrativa e do departamentalismo do governo. Em resumo, poderá assim introduzir-se a plataforma de dados de baía inteligente na órbita legal e lançar-se uma sólida base para eliminar os males vindos das barreiras institucionais e do departamentalismo administrativo e proporcionar a garantia legal da elevação da eficácia do trabalho dos governos das três partes e a integração dos compatriotas de Hong Kong e Macau no conjunto do desenvolvimento da pátria.

2. Fazer com que se tornem mais fáceis, rápidos e baratos os serviços de comunicação móvel e as redes transfronteiriças. É uma tarefa importante da plataforma de dados da baía inteligente, que, por sua vez,

trará consigo e dará um enorme empurrão à aceleração da circulação de pessoas, materiais e informações. Tendo em atenção a lei da segurança nacional, torna-se necessário melhorar os seguintes aspectos na Área da Grande Baía: o «Plano Director» deixa claro que se deve aumentar a capacidade dos serviços das empresas de comunicação, tomar medidas para reduzir razoavelmente as despesas de comunicação e os custos das chamadas de longa distância e o roaming dos telemóveis entre as três regiões, enquanto se realizam activamente estudos de viabilidade para cancelar as despesas com chamadas de longa distância e o roaming dos telemóveis em Guangdong, Hong Kong e Macau. Sendo assim, isso trará um apoio básico à construção de cidades inteligentes. Perante esta expectativa, o país vai concretizar a integração das comunicações na Área da Grande Baía onde, se for assim, deixará de haver chamadas telefónicas dentro e fora da cidade ou IDD ou roaming. Por outras palavras, haverá apenas uma única rede de telecomunicações. Paralelamente, alguns departamentos do Conselho de Estado podem coordenar os operadores para diminuir gradualmente os custos das comunicações e os operadores, por seu lado, podem tomar como referência os preços privilegiados vigentes neste momento, começando a prestar serviços de chamadas telefónicas e mensagens transfronteiriças. Pode ainda fazer-se o seguinte: Devem ser encorajados a pôr em funcionamento ou o “4G Internet data roaming ou set meal” com preços privilegiados transfronteiriços ou o “data plan” só depois das 22 horas na Área da Grande Baía. O «Plano Director» salienta ainda: “Dar um estímulo activo ao uso de tecnologias avançadas para se criar uma rede segura e um mecanismo de aviso prévio e segurança de informações em Hong Kong, Macau, Cantão e Shenzhen, ... fortalecer a detecção instantânea, o mecanismo de notificação e o alerta antecipado, proceder ao trabalho de emergência e estabelecer um sistema de defesa sintética para a cibersegurança.” Neste contexto, sugere-se que o país permita que se utilize a rede estrangeira para os residentes de Hong Kong e Macau que se dedicam a certos ramos de indústrias específicas dentro do parque específico das indústrias culturais e criativas e do parque pioneiro da zona de comércio livre. Sabe-se que a VPN é amiúde objecto de bloqueio, o que faz com que as indústrias de altas e novas tecnologias não possam fazer, de modo directo, o comércio e os serviços profissionais transfronteiriços e que a plataforma de dados da Área da Grande Baía seguirá o modelo da gestão hoteleira e o sistema de nomes reais, deixando que os residentes de Hong Kong e Macau se dediquem a certos ramos de indústrias específicas, utilizando a rede exterior dentro de uma área

específica e exigindo que prometam não fazer nada que ponha em causa a cibersegurança.

2. Lei não vinculativa pela qual se rege a ligação à internet dos assuntos governamentais da Área da Grande Baía

Esta é uma via inteligente eficaz para quebrar a situação em que está separada a rede da Área da Grande Baía. Na prática, a principal forma como se aprofunda a cooperação entre as três partes têm sido os documentos de colaboração com carácter de lei não vinculativa (Vide Figura 3). Comparada com a lei não vinculativa, a “hard law” não conta com a flexibilidade nem com a definição, pelo que, a aplicação da lei não vinculativa, às vezes, pode compensar as insuficiências da “hard law”. No veículo da lei não vinculativa há diversidades, sendo pois designada por esboço, acordo, iniciativa e lei de promoção.¹¹ A governança conforme a lei não vinculativa e a cooperação intergovernamental das três partes correspondem-se uma à outra, com um alto grau na Área da Grande Baía. Em 1 de Julho de 2017, a Comissão Nacional de Desenvolvimento e a Reforma, Guangdong, Hong Kong e Macau assinaram em Hong Kong o «Acordo-quadro para aprofundar a cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau para promover a construção da Área da Grande Baía» (adiante designado Acordo-Quadro da Área da Grande Baía). Ele é fruto dos esforços co-desenvolvidos pelas quatro partes, que manifesta o princípio fundamental de win-win, ou seja, a sublimação da aplicação das leis não vinculativas na cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau. Considerando os conteúdos globais do dito documento, vê-se que não se enumeram nele minuciosamente as obrigações de cada parte. Isto quer dizer que ele não é uma ordem administrativa tradicional que deve ser cumprida através da força coersiva, diferente ainda da estrutura do sistema normativo da “hard law” do nosso país. É de referir que o conteúdo do acordo em causa, na sua maioria esmagadora, dá a conhecer que os problemas que se encontram na construção da Área da Grande Baía devem ser resolvidos de preferência mediante consultas e cooperação e de forma flexível e alternativa.¹² O Acordo-Quadro da Área da Grande Baía

¹¹ Luo Haocai e Song Gongde: “Tomar a lei não vinculativa seriamente - Teoria geral da lei não vinculativa do domínio público e suas práticas na China”, *China Legal Science*, 2006, No 2.

¹² Chen Hongchao, Zhang Chunyang e Wanling, *Estudos sobre a governança cooperativa na Área da Grande Baía*, “Ecomonia da Zona Especial”, 2018, No 4.

mostra a natureza da lei não vinculativa tanto ao nível da forma, como ao nível do seu real conteúdo. Esse modelo de governação conforme a lei não vinculativa é amplamente adoptado pelos governos das três regiões na resolução de problemas regionais. É claro que poderá contribuir ainda mais para a ligação da internet aos assuntos governamentais de Guangdong, Hong Kong e Macau, no que toca à gestão e à cibersegurança.

Além do mais, a lei não vinculativa é considerada uma via eficaz e rápida pela qual nos podemos livrar da actual situação de enfrentar o problema da cibersegurança e da separação das redes que obsta ao andamento normal da construção da Área da Grande Baía. Falemos agora da viabilidade da ligação com a internet aos assuntos governamentais de Guangdong, Hong Kong e Macau, com recurso à lei não vinculativa, a exemplo do Acordo-Quadro da Área da Grande Baía, que se caracteriza pela elasticidade e flexibilidade. Este assinala com clareza que é necessário reforçar a coordenação geral pela qual se desenvolve e aperfeiçoa o sistema das infra-estruturas no Grande Delta do Rio das Pérolas. Mas, o conteúdo a este respeito é muito vago e não mostra quaisquer detalhes, no que concerne à construção, nem indica de modo explícito os direitos e as responsabilidades. Essas disposições de princípio e construtivas oferecem um livre espaço em branco, servindo para, em certo grau, nos libertarmos do jugo devido à separação administrativa e ao departamentalismo de governo, sendo julgadas como uma coisa muito útil e prática para impulsionar e aprofundar a cooperação entre Guangdong, Hong Kong e Macau.¹³ O modelo de cooperação com recurso à lei não vinculativa pode ser usado no sentido da sua ligação à ciberplataforma de informações intergovernamentais das três partes, da criação de um banco de dados da rede do governo da Baía e do estudo de viabilidade da abertura e cooperação noutras esferas. Neste contexto, tendo em conta a segurança nacional, a Área da Grande Baía e os governos das três regiões podem assinar, a título experimental, um acordo de ligação às suas redes de assuntos governamentais, de modo a, em forma de acordo, pô-las na órbita da governação conforme a lei e concretizar a co-construção e partilha de informações intergovernamentais.

¹³ Chen Hongchao, Zhang Chunyang e Wanling. Estudos sobre a governação cooperativa na Área da Grande Baía sob a expectativa da lei não vinculativa, “*Economia da Zona Especial*”, 2018, No 4.

Além do mais, a lei não vinculativa que pode ser usada para regular a governação coordenativa, vai desempenhar um papel activo e positivo na Área da Grande Baía. Claro que não há intenção alguma de negar a necessidade da “hard law” e usar a lei não vinculativa no lugar da “hard law”. Antes pelo contrário, o pleno uso das funções da lei não vinculativa, visa promover a governação coordenada da “hard law”. Sugere-se que até se possa tomar a lei não vinculativa como premissa para fazer com que a “hard law” regule a construção da rede da Área da Grande Baía. Neste caso, cada parte contratante da cooperação pode usar como referência o conceito-núcleo da <<Lei de Cooperação Económica>> dos Estados Unidos¹⁴ para chegar a um acordo de cooperação regional de construção de infra-estruturas da rede pública das três partes, na observância rigorosa do Acordo-Quadro da Área da Grande Baía, da Constituição e das Leis Básicas de Hong Kong e Macau, a fim de lançar assim uma base legal para legislar a “hard law” que permita regular a rede de assuntos governamentais das três regiões e actividades em outros domínios.

Figura 3: Principais documentos de cooperação assinados entre Guangdong, Hong Kong e Macau

Data	Documentos	Meios e objectivos
2003	Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau (CEPA)	O interior da China, Hong Kong e Macau esforçam-se por liberalizar mais o comércio entre si, sob a forma de cooperação institucional
2004	Acordo-Quadro de Cooperação Regional do Pan-delta do Rio das Pérolas	Dar ênfase á promoção da cooperação e intercâmbio mediante a plataforma do Fórum de Cooperação e Desenvolvimento do Pan-delta do Rio das Pérolas
2008	Plano director da Reforma e desenvolvimento da região do Delta do Rio das Pérolas (2008-2020)	Cabe a Guangdong elaborar um plano geral no sentido de acelerar o processo da integração da economia interurbana de Guangdong-Hong Kong-Macau e concretizar basicamente a modernização em 2020, antes do resto do país.

¹⁴ Chen Hongchao, Zhang Chunyang e Wanling. Estudos sobre a governança cooperati-va na Área da Grande Baía sob a expectativa de lei não vinculativa, “*Economia da Zona Especial*” 2018, No 4.

Data	Documentos	Meios e objectivos
2010	Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Hong Kong	Implementar e definir a divisão do trabalho e a complementaridade entre as duas partes, impedindo a sobreposição de investimentos em Hong Kong e no Delta do Rio das Pérolas e o desperdício de recursos para criar uma zona económica a nível mundial.
2011	Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau	Clarificar o posicionamento da nova cooperação Guangdong-Macau, os princípios e as metas, num esforço para transformar as duas regiões numa mundialmente famosa estância de lazer e turismo, construir uma nova plataforma de desenvolvimento para elevar o nível da indústria de Guangdong e Macau, explorar e criar uma zona experimental de novo modelo de cooperação entre as três partes e alargar o espaço de desenvolvimento moderadamente diversificado da economia de Macau.
2017	Acordo-Quadro para o Reforço da Cooperação Guangdong-Hong Kong-Macau e Promoção da Construção da Grande Baía	Melhorar e implementar o mecanismo de coordenação e por meio da expansão da participação dos cidadãos, promover o desenvolvimento coordenado de Guangdong, Hong Kong e Macau e construir uma área de baía de primeira classe no Globo.
2019	Plano Director do Desenvolvimento da Área da Grande Baía	Aprofundar sem parar a cooperação de benefícios recíprocos entre Guangdong, Hong Kong e Macau, melhorar o seu relacionamento de benefícios mútuos e de win-win, impulsionar o desenvolvimento coordenado da economia regional, tudo isto para trazer novas energias ao progresso de Hong Kong e Macau e dar um apoio à promoção da reforma estrutural do lado da oferta, à realização da estratégia de inovação para o desenvolvimento e o estabelecimento do novo regime de economia aberta, no sentido de edificar uma área de baía de primeira categoria a nível mundial, cheia de vitalidade e competitividade e um aglomerado de cidades de classe mundial e criar um padrão de desenvolvimento de alta qualidade.

3. Criação de um mecanismo de solução de litígios regionais provenientes da plataforma de dados

O facto da não definição de responsabilidades pelo incumprimento de contratos e da ausência do mecanismo de solução de pleitos em acordos administrativos existe tanto no Delta do Rio Yangtze como no Delta do Rio das Pérolas, zonas dotadas de integração económica, como em outras regiões que acabam de tomar forma. No estrangeiro, sobre esses assuntos já há normas legais que os regulam como um mecanismo fixo, sem a necessidade de elaborar outras regras. No entanto, na China, até hoje, ainda há uma lacuna a preencher; por isso, torna-se necessário indicá-los com clareza em acordos.¹⁵ Não se encontram cláusulas que estipulem a solução de litígios tanto administrativos como civis e comerciais em todos os acordos firmados entre Guangdong, Hong Kong e Macau, um facto que afecta directamente a resolução de pleitos que vierem a surgir da plataforma de dados da baía inteligente. Considerando os tipos convencionais das disputas transfronteiriças verificadas, na dita plataforma acontecerão sobretudo contendas aos níveis administrativo, civil e comercial. Relativamente ao problema dos crimes que surgirem em torno da mesma plataforma, é fácil resolvê-lo mediante acordos de assistência legal mútua nas áreas que envolvam matérias criminais, ou seja, em regra, mediante o princípio da jurisdição territorial. Em caso de crimes deste género, deve o pessoal judicial das três partes empenhar-se na cooperação para eliminá-los, sendo certo que aqui apenas falamos em particular do mecanismo da resolução de litígios em termos administrativo, civil e comercial.

Neste contexto, antes de mais nada, todas as partes envolvidas devem envidar esforços no sentido de chegarem a um acordo de assistência legal mútua regional nas matérias administrativa e judicial. Os litígios administrativos em redor da plataforma de dados acontecerão, na sua maioria esmagadora, entre as entidades de poder público e entre elas e os residentes da Área da Grande Baía. O primeiro caso de disputas pode ser resolvido mediante a coordenação em termos de governança da lei não vinculativa e o outro caso de pleitos, embora de carácter administrativo, deve ser solucionado mediante um acordo de assistência legal mútua re-

¹⁵ Ye Bifeng. “Acordo administrativo sob a expectativa da integração da economia regional do nosso país — modelo do Delta do Rio Yangtze”, *Pesquisa de Jurisprudência*, 2006, No 2.

gional em termos administrativo e judicial. A partir do ponto de vista do Direito Internacional, grosso modo, cada país ou cada jurisdição respeita com rigor o princípio da validade regional do direito público, sem reconhecer a validade do direito público extraterritorial dentro da sua jurisdição. Por isso, não é possível surgirem conflitos vindos do direito público. Tendo em conta o facto de o direito administrativo ser o típico direito público, é pois bem evidente a validade regional do direito administrativo.¹⁶ Todavia, a Área da Grande Baía é uma comunidade de relações de cooperação de benefícios mútuos e de win-win, criada por várias regiões administrativas num lugar dentro do mesmo país soberano. À medida que se aprofunda a construção da Área da Grande Baía, os diversos sistemas dos serviços de alfândega, de cobrança de impostos, de protecção do meio, de fiscalização do mercado e de saúde e higiene vão dirigir-se todos rumo a um estado de coisas, ou seja, de co-construção, co-governança e partilha. O que significa que cada parte da cooperação não deixará de enfrentar o problema dos efeitos extraterritoriais do direito administrativo, pois é possível que haja unidades estrangeiras que lhes ofereçam dados, originando assim litígios administrativos, provenientes da plataforma de dados da baía inteligente, envolvendo entidades de poder público e habitantes da Área da Grande Baía. Melhor dizendo, logo que apareçam disputas em matéria administrativa, acontecerá o referido problema. Assim, torna-se necessário fazer experiências, na condição de as Autoridades Centrais delegarem poderes para tal, para encontrar um mecanismo de solução de contendas em torno da plataforma de dados e firmar um acordo de assistência legal mútua regional a nível administrativo e judicial. A Área da Grande Baía deve determinar o conteúdo das acções administrativas regionais para o acordo de assistência mútua e ele poderá incluir actos administrativos regionais, administração regional, reconsideração administrativa regional, litigância administrativa regional e assistência legal mútua regional.

Cite-se como meio viável o reconhecimento mútuo e a execução da decisão sobre casos civis e comerciais, mas para revolver litígios civis e comerciais transfronteiriços melhor será criar um mecanismo de resolução alternativo apropriado exclusivamente para a Área da Grande Baía. É sabido que são elevados os custos da litigância num caso transfrontei-

¹⁶ Yang Faqiang. *Coordenação de conflitos legais entre a Constituição e diplomas legais regionais no nosso país*, Beijing, Editora Lei, 2009, p.134.

riço. Como a plataforma de dados pode implicar numerosos sujeitos na relação legal, torna-se, por isso, imperativo aperfeiçoar esse mecanismo de resolução alternativo de disputas civis e comerciais oriundas da dita plataforma, de modo a revolvê-las de forma mais rápida e harmoniosa na Área da Grande Baía. Em boa verdade, existem nela diferenças no que respeita ao sistema legal, pelo que é impossível estabelecer um sistema judicial num curto tempo. Mas é viável criar o tal mecanismo de resolução alternativo.¹⁷ Considerando as práticas de resolução de pleitos a nível mundial, a arbitragem e a mediação são métodos mais vantajosos e mais eficazes, alcançando o tal consenso internacional que julga que a arbitragem é a “linguagem comum no círculo comercial” e a “Lei de Todos os Povos”.¹⁸ Pode dizer-se que ela é o melhor método para resolver litígios a resultarem da plataforma de dados que corresponde cabalmente à realidade actual verificada na Área da Grande Baía. Assim, como vias principais de resolução de disputas nestes três aspectos deve: a) aperfeiçoar-se o sistema de reconhecimento mútuo e execução da decisão sobre casos civis e comerciais. Neste caso, eis os documentos assinados entre o Interior da China e Hong Kong e Macau: “Acordão do Tribunal Supremo do Povo sobre Reconhecimento Mútuo e Execução da Decisão sobre Casos Civis e Comerciais e o Continente e a RAEM” e “Acordão do Tribunal Supremo do Povo sobre Reconhecimento Mútuo e Execução da Decisão sobre Casos Civis e Comerciais e o Continente e a RAEHK”. Com base nesses documentos, as três partes podem criar primeiro o mecanismo de arbitragem de reconhecimento mútuo, e, depois, gradualmente, estendê-lo ao reconhecimento recíproco da decisão sobre casos civis e comerciais, ao âmbito da aplicação da execução e à limitação do uso de reserva de ordem pública; b) fundar uma instituição de arbitragem exclusivamente destinada à resolução de litígios civis e comerciais, vindos da plataforma de dados da Área da Grande Baía. O sistema de arbitragem deve indicar muito claramente o seguinte: autorização para aceitar e arbitrar casos e medidas que garantam a execução do árbitro; c) acelerar a formação de árbitros bem qualificados de Guangdong, Hong Kong e Macau. Sugere-se que a Área da Grande Baía tome a iniciativa de recrutar bons árbitros

¹⁷ Huang Wending e Feng Zhehua. “Estudos sobre o mecanismo alternativo de resolução de litígios na Área da Grande Baía, *Sociedade do Estado de Direito*, 2018, N° 2.

¹⁸ Wan Xiaoli. “Criar plataforma de cooperação de arbitragem de Guangdong, Hong Kong e Macau para impulsionar o desenvolvimento económico da nova zona de Nansha”, *Estudos de Arbitragem*, 2013, N° 3.

em Hong Kong e Macau, reforce o intercâmbio do pessoal de arbitragem nas três regiões, de modo a que se familiarize mais com as respectivas regras e actividades de arbitragem e atenda às necessidades da arbitragem na Área da Grande Baía.

Podem começar-se pelos três seguintes aspectos para criar uma via de resolução de litígios civis e comerciais provenientes da plataforma de dados: a) pôr em funcionamento o mecanismo de desvio de mediação de disputas civis e comerciais transfronteiriças. Pode ser que a mediação de contendas civis e comerciais que vierem da plataforma de dados seja confiada a uma agência de mediação profissional fora do tribunal, para que se separe a mediação do julgamento; b) romper com as limitações territoriais da mediação na Área da Grande Baía. Em 2015 foi criado o Centro de Mediação Conjunta entre o Interior da China e Hong Kong, proporcionando assim uma plataforma que facilita a resolução mais rápida e eficaz de litígios comerciais transfronteiriças. A Área da Grande Baía pode coordenar e encorajar certos departamentos a fundar mais agências de mediação transfronteiriças e fazer experiências na plataforma de dados inteligentes para pôr em funcionamento um mecanismo de mediação on-line que ponha fim ao problema da limitação territorial da conciliação; c) A plataforma de dados sobre cidades inteligentes da Área da Grande Baía pode ainda configurar uma secção de mediação que permita tratar de pleitos civis e comerciais transfronteiriços. Essa plataforma de dados pode ligar-se à rede de assuntos governamentais de Guandong, Hong Kong e Macau. Assim os litigantes podem obter a mediação por meio da plataforma de dados inteligentes dentro da Área da Grande Baía. Esse método poderá servir de novo modelo de conciliação.

IV. Conclusão

Actualmente, a economia da Área da Baía é considerada a forma económica mais sofisticada do mundo, representando o lugar de uma região no plano económico internacional. Por parte da China, a área de baía é a região mais aberta ao exterior nos mais diversos aspectos. Para alcançar o poderio económico e o nível de desenvolvimento igual ao das áreas de baía de primeira classe a nível mundial, é necessário que se garanta a livre circulação de todos os factores de produção dentro da área da baía, incluindo a dos dados das redes respectivas na baía inteligente. A Área da Grande Baía deve usar os pontos-chave tecnológicos “inteligentes”,

no sentido de construir plataformas de assuntos governamentais inteligentes e a plataforma de vida inteligente para aprofundar a cooperação económica e promover o crescimento económico de Guangdong, Hong Kong e Macau. Concluída a plataforma inteligente e posto em execução o mecanismo legislativo e coordenado, haverá possibilidades de eliminar as barreiras institucionais existentes entre o Interior da China e Hong Kong e Macau, de liberalizar a ligação inteligente transfronteiriça e de proporcionar uma nova plataforma que permita, com maior facilidade e eficácia, a gestão dos assuntos governamentais das três partes, a realização da inovação científica e tecnológica, a viagem inteligente e o cuidado inteligente com os idosos, bem como a integração dos habitantes de Hong Kong e Macau no progresso do país. Esperamos que, concluída a construção da plataforma de dados da baía inteligente, esta nos traga uma nova força motriz para o desenvolvimento futuro e o lançamento de um sólido alicerce para a busca de uma vida feliz, para a elevação da eficácia do trabalho do governo e para a edificação de uma “Star City”.

